LEI Nº 722, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO AQUABELA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, área de terra de propriedade do Município à **Associação dos Moradores do Loteamento Aquabela,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.027.446/0001-26, com Sede à Rua nº 06, s/nº, Loteamento Aquabela, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 617, de 1º de setembro de 2009, conforme área descrita abaixo:

- Um terreno urbano, situado no Município de Balneário Arroio do Silva, nesta Comarca de Araranguá/SC, com área de 2.688,00m² (dois mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), da Quadra RR, do Loteamento Aquabela, matriculado sob o n° 67.835, junto ao Ofício, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá/SC, em anexo.

Parágrafo único. A doação constante no *caput* deste artigo tem como único objetivo, viabilizar a construção da **Sede Própria da Associação dos Moradores do Loteamento Aquabela,** neste município.

Art. 2º A **Associação** não poderá, sob pena de reversão:

I - Alienar o imóvel para qualquer fim;
II - Alienar, alugar total ou parcialmente e/ou gravar o imóvel com ônus real de garantia;
III - Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos;
IV - Cessar suas atividades estatutárias e/ou ficar inativa.

Art. 3º Na escritura e registro de transcrição do imóvel referido no Artigo 1º desta Lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela contidas e demais disposições desta lei, caso seja descumprido qualquer dispositivo desta Lei.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput deste artigo será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 4º As despesas concernentes a escrituração e registro do referido imóvel, objeto de doação, correrão por conta da **Associação dos Moradores do Loteamento Aquabela**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 639, de 5 de fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 9 de dezembro de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 9 de dezembro de 2011.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças